



**Governo do Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado da Saúde de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 1.2. IN nº 58, de 08 de agosto de 2022;
- 1.3. IN nº 65 de 30 de julho de 2020;
- 1.4. Decreto Federal nº 11.462/23, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços;
- 1.5. Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

## 2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

**2.1. EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRAS ODONTOLÓGICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA CAPITAL E INTERIOR, NA MODALIDADE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA SOB SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.**

## 3. DA COORDENADORIA CONTEMPLADA:

3.1. A presente aquisição contemplará a seguinte coordenação:

- a) COORDENADORIA GERAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CGUE/SESAU
- b) COORDENAÇÃO GERAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA-CGAE
- c) COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO BÁSICA - CGAB

## 4. DA JUSTIFICATIVA:

### 4.1. DA CONTRATAÇÃO:

4.1.1. A Secretaria de Estado da Saúde é responsável pela prestação de serviço de saúde pública de média e alta complexidade, e para executar tal serviço faz-se necessário a realização de atividades meio e atividades fins da saúde. Tal responsabilidade é decorrente da imposição de disposições legais, conforme abaixo descrito:

#### CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

(...)

Art. 11. Compete ao Estado:

(...)

VI - cuidar da saúde pública e da proteção e garantia às pessoas portadoras de deficiências;

(...)

Art. 135. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e permitam o acesso universal gratuito e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

#### LEI N. 499, DE 19 DE JULHO DE 2005. (\*)

"Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Estado de Roraima e dá outras providências."

#### Art.35. À Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, compete:

I – Promover medidas de proteção à saúde da população;

II – Prestar assistência hospitalar, médico-cirúrgica integral, através de unidades especializadas;

III – cuidar da prevenção do câncer e do controle e combate a doenças de massa;

(...)

V – Restaurar e priorizar a saúde da população de baixo nível de renda;

VI – Pesquisar, estudar e avaliar a demanda de atenção médica e hospitalar, face às disponibilidades previdenciárias e assistenciais públicas e particulares;

VII – prestar, supletivamente, serviços médicos e ambulatoriais de urgência e de emergência;

(...)

XI – viabilizar a produção e distribuição de medicamentos;

XII – integrar-se com Entidades públicas e privadas, visando articular a atuação e aplicação de recursos destinados à saúde pública do Estado;

(...)

XIV – exercer outras atividades correlatas.

#### LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

(...)

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

(...)

Art. 5º São objetivos do Sistema Único de Saúde SUS:

(...)

III - a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

4.1.2. Considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, conforme Art. 18, §1º, inciso I da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021:

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos;*

*§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

*I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*

4.1.3. Considerando que as contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduzirão conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos;

4.1.4. Considerando as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 137 da Constituição Federal, do Estado de Roraima, a Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, através desta Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência – CGUE, realizou levantamento de demanda, a fim de promover políticas públicas de saúde, modernização e aparelhamento das unidades de saúde da Capital e interior e prestar o devido serviço conforme a necessidade dos municípios em geral, principalmente no que concerne à dignidade da pessoa humana e excelência no fornecimentos das demandas odontológicas;

4.1.5. Considerando a Política Nacional de Saúde Bucal, que visa garantir ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal dos Brasileiros.

Considerando o processo de trabalho dentro de uma rede assistencial organizada por meio de diferentes níveis de governança exige uma base populacional e uma base territorial para atuação dos serviços.

4.1.6. Considerando o papel das redes de atenção à saúde, bem como os níveis de complexidade, os quais definem o tipo de atendimento a ser prestado ao usuário.

4.1.7. Considerando que a atenção básica nos municípios e sistema prisional são responsáveis pela promoção e tratamento sintomático de agravos de baixa complexidade a saúde bucal.

4.1.8. Considerando que para tal, é necessário o aporte tecnológico adequado.

4.1.9. Considerando a Emenda Parlamentar 1200-45 (9564400) e Emenda 1190-16 (9596746) que destinam recurso para aquisição de cadeiras odontológicas.

4.1.10. Considerando a necessidade de dar celeridade nos trâmites processuais e padronização nas aquisições realizadas pela Administração Pública a Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência – CGUE, fora consolidada no Documento de Formalização de Demanda na Saúde - FDS (9646571) o levantamento elaborado pelas unidades requisitantes da capital e interior.

4.1.11. Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

## 4.2. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO:

4.2.1. Conforme recomendações da súmula 247 do Tribunal de Contas da União, que assim especificam:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

4.2.2. O objeto é dividido em itens, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

## 4.3. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

4.3.1. Pretende-se adquirir os itens descritos neste TR pelo menor preço, até o limite do preço unitário máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vista a garantir uma melhora significativa na prestação do serviço de Saúde;

4.3.2. Assegurar o adequado atendimento odontológico, aos usuários dos serviços de saúde pública da Capital e interior do Estado de Roraima, e respeitar o princípio fundamental do Sistema Único de Saúde (SUS), para uma atenção e cuidado humanizado, resolutivo, acolhedor e com qualidade.

## 4.4. DA DESCRIÇÃO DO REQUISITO DA CONTRATAÇÃO:

4.4.1. Os itens que compõem o objeto do presente termo enquadram-se na categoria de bens comuns, e deverão ser aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes.

## 5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

### 5.1. DO METODOLOGIA PARA LEVANTAMENTO DA DEMANDA:

5.1.1. A aquisição de Cadeiras Odontológicas é amplamente realizada por órgãos e entidades, com a finalidade de atender às necessidades da Instituição.

5.1.2. Foram encontradas, no sítio de compras do Governo Federal ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), contratações nos moldes pretendidos, nas quais foram observadas aquisição por pregão.

5.1.3. Nas contratações similares consultadas, realizadas por outros órgãos e entidades, não foram identificadas a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Instituição, do que a que está sendo pretendida.

5.1.4. As exigências para a contratação do objeto não são impeditivas e não demonstraram diminuir o interesse de potenciais fornecedores na participação do futuro processo licitatório.

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

6.1. O objeto poderá ser licitado na modalidade Pregão eletrônico sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade comuns e que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definições contidas no **Decreto Federal nº 11.462/23** e **Lei 14.133/2021**, pela hipótese do **Art. 6º e inciso XIII "bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado"**;

6.2. É previsto à participação neste processo dos beneficiários da LEI nº 123, para licitação exclusiva de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP, conforme determina o DECRETO nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

## 7. DO REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. Para a aquisição/contratação pretendida será adotado o Sistema de Registro de Preços tendo em vista o objeto requerido que atende à(s) hipótese(s) previstas na **Lei nº 14.133/2021** e **Decreto Federal nº 11.462/23**:

a) quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

b) quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

c) quando for conveniente para atendimento o/a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

d) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

e) sobretudo, assegura um maior controle de um abastecimento eficaz por demanda e distribuição priorizando o abastecimento real das Unidades de Saúde de Alta Complexidade, em conformidade com o orçamento/financeiro existente;

f) quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

7.2. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretária de Estado da Saúde.

7.3. O licitante interessado deverá cotar o quantitativo total previsto, excepcionalmente poderá ser admitido em Edital a quantidade mínima a ser proposta. (Art. 82, II, e IV);

7.4. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão **efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas**.

7.5. O prazo de validade da ata de registro de preços será de **1 (um) ano e poderá ser prorrogado**, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Parágrafo único do Art. 84 da Lei 14.133/2021. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

7.6. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7.7. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, Art. 95 da Lei 14.133/2021;

7.8. A Ata de Registro de Preços durante sua vigência, poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidades da administração pública Estadual ou Municipais, que não tenham participado do certame licitatório, e da comprovação da:

a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão;

b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;

c) Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.9. A Secretária de Saúde, órgão gerenciador na condição de único contratante mediante procedimento gerido pela Coordenadoria Setorial de Licitações e Contratações na Saúde, dispensará a publicação da IRP com base no Art. 86, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/21.;

## 8. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

8.1. São os constantes do **ANEXO I**, deste Termo de Referência;

8.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados no **ANEXO I** deste TR, foram extraídos do site de compras governamentais – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

8.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no **ANEXO I** e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo de Referência.

## 9. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

9.1. Os equipamentos deste TR deverão:

9.1.1. Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;

9.1.2. Os equipamentos deverão ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos.

9.1.3. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas, referente ao ANEXO I, deste Termo de Referência;

9.1.4. A entrega dar-se-á somente acompanhada das respectivas notas fiscais, catálogos, folders e/ou manuais de instruções com descritivos em português. Caso sejam apresentados em língua estrangeira, eles deverão ser acompanhados de tradução, com todas as especificações técnicas do produto em língua portuguesa (Brasil).

## 10. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO:

### 10.1. DO LOCAL DE ENTREGA:

10.1.1. O objeto deste TR, deverá ser entregue no **NÚCLEO DE PATRIMÔNIO – SESAU/RR, SITUADO À RUA MIGUEL LUPI MARTINS, Nº 214, BAIRRO SÃO PEDRO, EM BOA VISTA-RR, CEP: 69.306-490**, em dia e horário de expediente (**segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local**), sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho, no descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, o número do processo.

10.1.2. A Contratada deverá entrar em contato tanto pelos **telefones: (095) 98414-4490; (095) 98414-4484**, como também pelo e-mail: **cgue@saude.rr.gov.br**, com cópias para o e-mail: **np2.cgue@saude.rr.gov.br**, para informar o dia da entrega e o horário previsto, deverá ser **comunicado com 5 (cinco) dias úteis** antes da entrega.

### 10.2. PRAZO DE ENTREGA:

10.2.1. Após a última assinatura do Contrato entre as partes e o Recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o **prazo de até 60 (sessenta) dias** corridos para a entrega dos materiais objetos deste Termo de Referência.

### 10.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.3.1. O objeto deste Termo de Referência será recebido em conformidade com o disposto no Art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

#### 10.3.2. PROVISORIAMENTE:

a) O recebimento provisório de **até 15 dias úteis** para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Neste momento, o canhoto da Nota Fiscal será assinado pelo membro da Comissão de Recebimento da **Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência - CGUE/SESAU**, devidamente designado através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

#### 10.3.3. DEFINITIVAMENTE:

a) Após a verificação da qualidade, finalidade e quantidade do objeto, efetivar-se-á a aceitação;

b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, pelo fiscal do contrato, devidamente designado através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

c) O recebimento definitivo do objeto não deverá exceder o prazo de **até 10 dias úteis**, a contar do recebimento provisório, onde será verificado a qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

#### 10.3.4. Os itens do objeto deste TR constatem no ANEXO I, serão RECUSADOS:

10.3.4.1. No todo ou em parte, quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes no **ANEXO I** deste TR ou na “Proposta de Preço” considerada apta, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

10.3.4.2. Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

10.3.4.3. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato ou membro da Comissão de Recebimento da CGUE, com ciência do Gestor do Processo;

10.3.4.4. Será lavrado o TERMO DE RECUSA, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

10.3.5. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO;

10.3.6. Os itens do objeto de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português (Brasil) para conhecimento e classificação.

10.3.7. Em caso de Recusa dos itens devido ao **não atendimento dos tópicos 9.1.1; 9.1.2; 9.1.3 e 9.1.4**, a CONTRATADA terá **até 15 dias corridos** para substituição dos itens desclassificado;

## 10.4. DA INSTALAÇÃO

10.4.1. A Contratada deverá realizar montagem/instalação dos equipamentos nos endereços fornecidos no **ANEXO II** deste TR, em dia e horário de expediente (**segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local**), no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data de entrega do equipamento.

## 10.5. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL:

10.5.1. A Contratada deverá garantir assistência técnica durante o período de garantia, sem ônus para a Contratante, na Cidade de Boa Vista/RR.

## 10.6. DO TREINAMENTO:

10.6.1. A contratada deverá realizar treinamento para os servidores designados pela Unidade de Saúde, em dia e horário de expediente (**segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00**), horário local, com o objetivo de orientar a correta utilização do Equipamento, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data de instalação, com a carga horária mínima de 04 (quatro) horas. Não será aceito treinamento a distância, se faz necessário a presença de representante ou técnico qualificado designado pela empresa contratada para ministração de treinamento;

10.6.2. O treinamento deverá ser realizado na Unidade de Saúde conforme relação **ANEXO II** deste TR;

10.6.3. A Contratada deverá emitir comprovante de treinamento e/ou Relatório de treinamento de usos dos equipamentos hospitalares.

## 10.7. DA GARANTIA:

10.7.1. Os **EQUIPAMENTOS** deverão apresentar **garantia igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da data do RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

10.7.2. Se no decorrer de 30 (trinta) dias algum equipamento/bem apresentar defeito, e se fizer necessário o envio do equipamento para o conserto na fábrica, o mesmo será classificado como Equipamento Com Defeito de Fábrica deverá substituído um novo equipamento em **até 30 dias corridos**, sem ônus a essa administração, sob pena de ser aplicadas multas e/ou sanções administrativas e/ou até impedimento de participar de novos certames com essa administração, previstas na **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**.

10.7.3. Se no ato da entrega/montagem/testes e/ou treinamento o equipamento apresentar defeito, o mesmo será classificado como Equipamento Com Defeito de Fábrica e deverá ser substituído por outro equipamento em até 30 dias corridos, sem ônus a essa administração, sob pena de ser aplicadas multas e/ou sanções administrativas e/ou até impedimento de participar de novos certames com essa administração, previstas na **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**.

10.7.4. Ao ser contactada, por qualquer via que seja, a Contratada deverá acionar técnicos que atenderão a garantia do produto em **até 5 dias (corridos)**.

10.7.5. A substituição do produto com defeito deverá ocorrer em até mais **30 dias corridos**; não será aceito prorrogação;

10.7.6. No caso de conserto do produto com defeito, a empresa deverá emitir laudo onde deverá apresentar o que causou o defeito e serviço realizado para efetuar o conserto;

10.7.7. O equipamento hospitalar que apresentar defeito e ser necessário conserto, deverá apresentar teste de qualidade e só será aceito se manter as características de fábrica, a integridade do equipamento hospitalar deverá ser mantida e a garantia continuará valendo até o termino dos 12 (doze) meses;

10.7.8. Se o mesmo equipamento hospitalar apresentar sucessivos defeitos no período de 6 (seis) meses a contar do Atesto definitivo da Nota Fiscal, o mesmo será classificado como Equipamento Com Defeito de Fábrica e deverá ser substituído por outro equipamento, no prazo de **30 dias corridos**, sem ônus a essa administração, sob pena de ser aplicadas multas e/ou sanções administrativas e/ou até impedimento de participar de novos certames com essa administração, previstas na **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**.

## 10.8. DA VISITA TÉCNICA:

10.8.1. A vistoria poderá ser realizada por um responsável técnico credenciado da licitante, acompanhado por um profissional designado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RR, impreterivelmente até **3 dias úteis** anteriores à data prevista para a realização da abertura da licitação, em data previamente marcada pelo telefone: **(095) 98414-4490; (095) 98414-4484**, como

também pelo e-mail: [cgue@saude.rr.gov.br](mailto:cgue@saude.rr.gov.br), com cópia para o e-mail: [np2.cgue@saude.rr.gov.br](mailto:np2.cgue@saude.rr.gov.br);

**10.8.2.** Ao término da vistoria será emitido, em 2 (duas) vias, a **DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**, conforme modelo constante do **ANEXO IV**. O documento deverá ter a assinatura do responsável pela empresa e do responsável pela unidade de saúde, e ser entregue juntamente com a documentação de Habilitação Técnica.

**10.8.3.** Considera-se de grande relevância a realização da vistoria visto que propicia ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.

**10.8.4.** A licitante que optar pela não realização da Vistoria Técnica deverá entregar, juntamente com a documentação da habilitação técnica, **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**, conforme modelo constante no **ANEXO V**.

**10.8.5.** O licitante que optar por realizar a Vistoria Técnica, deverá apresentar junto da Habilitação a Declaração de vistoria Técnica assinado por representante da administração e representante legal da empresa, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## **11. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

**11.1.** A contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

**11.2.** O descarte de peças e materiais devem estar em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão. Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

**11.3.** Considerando as exigências legais no tocante as Licitações Sustentáveis, quando couber, a empresa CONTRATADA deverá adotar o que dispõe o Art. 5º da IN SLTI/MP nº 01 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

I - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e.

IV - Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil[1]polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

**11.4.** A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

**11.4.1.** Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA;

**11.4.2.** Na aplicabilidade dos critérios de sustentabilidade os produtos solicitados são de USO ÚNICO, conforme Nota Técnica nº 001/2013/GEMAT/GTTPS/ANVISA e não são passíveis de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento, conforme RDC nº 15 de 15 de março de 2012 - que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.

**11.4.3.** Não há a possibilidade de adquirir bens provenientes de outro órgão público pelo processo de desfazimento, em conformidade especialmente com o Decreto nº 9.373, de 2018 (Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal) e a Lei nº 12.305, de 2010.

**11.4.4.** Os materiais a serem adquiridos não se enquadram na Tabela de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, conforme IN IBANA nº 06 de 15 de março de 2013.

**11.4.5.** Deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

**11.4.6.** Deverá realizar, sem ônus para a contratante, treinamento periódico de seus empregados sobre práticas de sustentabilidade no desempenho de suas atribuições.

**11.4.7.** Deverá autorizar a participação de seus empregados em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.

## **12. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

### **12.1. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME;**

**12.1.1.** Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta junto ao Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;

b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).

f) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);

g) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/21;

g.1) Entende-se por "participação direta e indireta" nos termos do Art. 9º § 1º da Lei nº 14.133/21 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

h) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;

i) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

j) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

k) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

l) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

### **12.2. JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:**

**12.2.1.** No que concerne à participação de Consórcios constituídos com finalidade específica e temporária, não serão admitidos na presente Licitação visto que o objeto trata de Aquisição de Bens Comuns de baixa complexidade, sendo plenamente possível que Empresas individualmente constituídas adimplam a obrigação. Ressalta-se que não vislumbramos complexidade nesta aquisição que justifique de forma plausível a participação especial de Consórcios. É cediço que esta forma de Constituição não são dotadas de personalidade jurídica própria e o dever de cumprir e apresentar o rol de documentos elencados no Art. 15, incisos de I a V da Lei 14.133/21, o que reforça a desnecessidade de previsão de participação pois acarretaria em maiores burocracias e tempo de análise documental, engessando de certa forma a Licitação.

### **12.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**12.3.1.** A (s) proponente (s) deverá (ão) ao tempo da Habilitação apresentar:

**12.3.1.1.** ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que fornece ou forneceu a quantidade mínima de 30% (trinta por cento) dos bens de natureza igual ou compatível com o objeto deste Termo de Referência;

**12.3.1.2.** Apresentar REGISTRO NA ANVISA DOS EQUIPAMENTOS, deste TR dentro da validade, ou a Dispensa de Registro, quando for o caso;

**12.3.2.** Apresentar **DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA** ou **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA**, conforme o caso, observado os critérios do Tópico 10.8.

### **12.4. JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**12.4.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que fornece ou forneceu a quantidade mínima de 30% (trinta por cento) dos bens de natureza igual ou compatível com o objeto deste TR;**

**12.4.2. Justifica-se a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, pois este documento comprova a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, em características e prazos.**

**12.4.3. A Lei [14.133/2021](#) prevê em seu artigo 67 as disposições relativas à solicitação de atestados pela Administração às empresas licitantes, *in verbis*:**

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

(...)

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

**12.4.4. Atestados de capacidade técnica são documentos fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, para quem as atividades foram desempenhadas com pontualidade e qualidade. E nesse documento que o contratante deve certificar detalhadamente que o contratado forneceu determinado bem, executou determinada obra ou prestou determinado serviço satisfatoriamente (TCU, 2010).**

De acordo com Hely Lopes de Meirelles (2003, p. 56), o Atestado de Capacidade Técnica visa a comprovação da experiência do licitante em relação a objeto similar, senão vejamos:

**12.4.5. Por meio desse documento o licitante busca comprovar experiência anterior na execução de atividades similares ao do objeto do certame e demonstrar que possui condições técnicas necessárias e suficientes para cumprir o contrato. Nas licitações realizadas, a comprovação de aptidão, sempre que exigida, será feita mediante atestado ou declaração de capacidade técnica. Nas licitações pertinentes a obras e serviços, o documento de capacitação deverá estar registrado na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado o licitante. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28ª edição. São Paulo: Malheiros, 2003).**

**12.4.6. Nessa etapa de habilitação em licitações, a Administração verifica a documentação dos competidores visando apurar a idoneidade e capacitação do sujeito que será contratado. Nesta fase, são avaliados os documentos relativos ao futuro contratado, pessoa física ou jurídica, e não os aspectos atinentes à proposta (uma vez que a proposta refere-se ao objeto, e é analisada em fase apartada, de classificação e julgamento de propostas).**

**12.4.7. Portanto, o Atestado de Capacidade Técnica, é documento imprescindível para que a Administração seja assertiva na contratação da licitante mais adequada, e deve ser requerido sempre que necessário, alinhado às disposições da legislação em comento.**

**12.4.8. Apresentar Registro na ANVISA dos equipamentos, deste TR dentro da validade, ou a Dispensa de Registro, quando for o caso;**

**12.4.9. Nos termos da Lei nº 6.360/1976, o Registro expedido pela Anvisa, ou a informação do número dos registros dos produtos na proposta, é essencial à comercialização de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, pelo que se justifica sua exigência, senão vejamos:**

Art. 12 - Nenhum dos produtos de que trata esta Lei, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde.

§ 1º - A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - definirá por ato próprio o prazo para renovação do registro dos produtos de que trata esta Lei, não superior a 10 (dez) anos, considerando a natureza do produto e o risco sanitário envolvido na sua utilização.

**12.4.10. Se o registro tiver vencido, a empresa deverá apresentar cópia do protocolo em que solicita à ANVISA a renovação do certificado nos termos do Art. 12º, Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que trata, entre outras coisas, da revalidação e do cancelamento do registro e RDC [185/2001](#);**

**12.4.11. Para os medicamentos de notificação simplificada deverá ser apresentada a declaração simplificada de medicamento de acordo com a resolução RDC nº [199](#) de 20 de outubro de 2006;**

**12.4.12. Caso o produto esteja cadastrado na ANVISA como isento de registro ou registrado em outra categoria, esta condição deverá ser comprovada documentalente. RDC nº [23/1999](#).**

**12.4.13. Portanto, justifica-se a exigência da apresentação de Registro expedido pela Anvisa, quando couber, ante normatização em vigor, a fim de que a Administração adquira produtos seguros aos seus destinatários, protegendo a saúde pública e garantindo que todos as Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos tenham qualidade, segurança e eficácia verificadas pela Anvisa.**

**12.4.14. É facultado à licitante apresentar catálogo técnico, folder e/ou ficha técnica de forma a comprovar sua adequação aos requisitos mínimos estabelecidos, ou endereço eletrônico (URL) oficial do fabricante e/ou representante autorizado que possa conter as informações técnicas completas para consulta, no entanto, poderão ser solicitadas pela Administração, como documentação complementar, para sanar possíveis dúvidas acerca do objeto, facilitando a análise pelo setor técnico competente.**

**12.4.15. Apresentar DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA ou DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA.**

## **12.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.**

**12.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade e visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, conforme Art. 69 inciso II da Lei 14.133/21.**

## **13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

### **13.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**13.1.1. A Contratação deverá estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação os da proposta vencedora e as disposições da Minuta de Contrato.**

**13.1.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;**

**13.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou em decorrência da má execução, até a efetiva entrega dos equipamentos no endereço estipulado no **item 10.1 deste TR**, sem ônus de frete para o Estado e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho;**

**13.1.4. No descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, o número do processo, incluindo as entregas feitas por transportadoras;**

**13.1.5. Substituir no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** todo e qualquer material, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega ou ainda que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;**

**13.1.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência - CGUE/SESAU** e Comissão de Recebimento de Material, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;**

**13.1.7. Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste Termo de Referência;**

**13.1.8. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;**

**13.1.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;**

**13.1.10. Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à SESA/RR;**

### **13.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**13.2.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;**

**13.2.2. Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com **inciso II, do artigo 140** da Lei federal nº 14.133/21;**

**13.2.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;**

**13.2.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;**

**13.2.5. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;**

**13.2.6. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de **15 (Quinze) dias corridos** todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Termo de Referência no ato da entrega;**

**13.2.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;**

**13.2.8. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ ou serviço deste TR, bem como a troca de marca dos produtos licitados, em caso de deferimento.**

13.2.9. Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais a fim de verificar preço e qualidade nos casos de prorrogação que trata o **Item 7.5** ou quando necessário e conveniente para a Administração;

13.2.10. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

### 13.3. FISCALIZAÇÃO:

13.3.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada **por no mínimo 01 (um) servidor**, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21;

13.3.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão.;

13.3.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa.;

13.3.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;

13.3.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

13.3.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL (Modelo Anexo III deste TR)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

13.3.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual.;

13.3.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

13.3.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal.;

13.3.10. Os ANEXOS citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes em legislação vigente.

### 13.4. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.4.1. Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas neste TR, Minuta de Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

I) dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) dar causa à inexecução total do contrato;

IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.4.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as **seguintes sanções**:

a) **Advertência** por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

a.1) Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **Item 13.4.1. inciso I** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa**;

b.1) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no subitem **13.4.1 incisos de "I" a "XII"**, sendo possível a cumulação;

c) **Impedimento de Licitar e contratar**;

c.1) Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **Item 13.4.1 incisos "II), III), IV), V), VI), VII)"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) **Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar**, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **Item 13.4.1. incisos "VIII), IX), X), XI) e XII)** deste Instrumento;

d.2.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 13.4.1 incisos "II), III), IV), V), VI) e VII)"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **Subitem 13.4.2, alíneas c) e c.1)**.

d.3) A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

13.4.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.4.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

13.4.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.4.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

### 13.5. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

13.5.1. O Prazo de vigência do contrato observará o Exercício Financeiro e a disponibilidade dos Créditos Orçamentários, conforme prevê o **art. 105 da Lei 14.133/2021**, iniciado a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

13.5.2. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

### 13.6. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.6.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124 da Lei nº 14.133/21**, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I - Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II - Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

**13.6.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o **Item 13.6.1, inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

**13.6.3.** As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

**13.6.4.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

### **13.7. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

**13.7.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

**13.7.2.** A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

**13.7.3.** A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.7.4.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

**13.7.5.** A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

### **13.8. DO REAJUSTAMENTO:**

**13.8.1.** A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**13.8.2.** Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E) com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o **Art. 182, Lei 14.133/21**;

**13.8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**13.8.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

**13.8.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

**13.8.6.** Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

**13.8.7.** Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$R = V \times I$ , onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

**13.8.8.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**13.8.9.** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

### **13.9. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**13.9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **14. DOS CRITÉRIOS DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:**

**14.1.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

**14.2.** No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **Parágrafo Único do Art. 141, da Lei nº 14.133/2021**;

**14.3.** A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

**14.4.** Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como demais legislações pertinentes;

**14.5.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

**14.6.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

**14.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

**14.8.** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).

### **15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**15.1.** O valor estimado é de **R\$ 1.127.027,37 (um milhão, cento e vinte e sete mil, vinte e sete reais e trinta e sete centavos)**, conforme **Mapa de Divisão de Cotação (11786283)**, de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NP/SESAU-RR.

### **16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**16.1.** As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme o Ep. ([10562469](#)):

a) **Programa de Trabalho:** 10.302.078.3298

b) **Elemento de Despesa:** 4490.52

c) **Fonte:** 1500.1002/1600.0000

d) **Tipo de Empenho:** ESTIMATIVO

### **17. DOS RESULTADOS ESPERADOS:**

**17.1.** Por essas razões, concluímos o TR, em favor da **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRAS ODONTOLÓGICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA CAPITAL E INTERIOR, NA MODALIDADE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA SOB SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**.

**17.2.** Ressaltamos que esta **Coordenação Geral de Urgência e Emergência - CGUE**, elaborou o presente ETP (Ep. 11151502), de acordo com o §2º do Art. 7 da Instrução Normativa nº 40, o qual dispõe:

Os ETPs devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do Caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do Caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETPs.

17.3. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial do contrato, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que ela possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis.

## 18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e/ou Judicial.

18.2. Considerando a inclusão do **ADENDO MODIFICADOR (11512885)**;

18.3. Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do **Estudo Técnico Preliminar (EP. 11151502)**, **Pedido de Aquisição de Material (EP.10562469)**, **Mapa de Cotação de Preços (EP. 11785903)**, **Planilha de Divisão de Cotas (EP. 11786283)** e **Certidão (EP. 10482223)**, cujas informações técnicas neles contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo **Coordenação Geral de Urgência e Emergência - CGUE**, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 14.133/21.

18.4. A Administração em casos fortuitos e devidamente justificados, se resguarda no direito de modificar as fontes orçamentárias mediante Apostilamento.

## 19. DOS ANEXOS:

19.1. ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES.

19.2. ANEXO II - ENDEREÇO DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO.

19.3. ANEXO III - MODELO ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL.

19.4. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA.

19.5. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA.

Elaborado:

(Assinatura Eletrônica)  
**FÁBIO PIMENTEL CAMARÃO**  
 Assistente Administrativo  
 NP/GERTRPB/SESAU

\*Revisado e Aprovado:

\*NOTA:  
 O presente Termo de Referência deve ser revisado pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções

(assinado eletronicamente)  
**RAFAEL QUEIROZ DA SILVA SENA**  
 Coordenador Geral de Urgência e Emergência  
 CGUE/SESAU

(assinado eletronicamente)  
**LÉA MARIA ALVES DE AMORIM SVERSUT**  
 Coordenadora Geral de Atenção Especializada  
 CGAE/SESAU

(assinado eletronicamente)  
**AFONSO HUDSON MACHADO PINTO**  
 Coordenador Geral de Atenção Básica  
 CGAB/SESAU

Autorizado:

(Assinado Eletronicamente)  
**EDSON CASTRO NETO**  
 Secretário de Estado da Saúde/SESAU-RR  
 Em Exercício

### ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (EP.11786283)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QUANT.	DIVISÃO DE COTAS	
					CRITÉRIO DE DISPUTA	QUANT. DE COTAS
1	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA - MATERIAL: ESTRUTURA AÇO, PINTURA ELETROSTÁTICA; COMPONENTES: CAIXA COMANDO INTERNA, PEDAL COMANDO; MATERIAL ESTOFAMENTO: POLIURETANO INJETADO, ALTA DENSIDADE; POSIÇÕES: 4 MOVIMENTOS BÁSICOS; ENCOSTO: BI-ARTICULADO; FUNCIONAMENTO: ELETROMECAÂNICO; MOTORREDUTOR, ISENTO DE ÓLEO; MATERIAL REVESTIMENTO: PVC LAMINADO SEM COSTURA. COM EQUIPO, REFLETOR, MOCHO, UNIDADE AUXILIAR, SUGADOR, SERINGA TRÍPLICE, PEÇA RETA, CONTRA ÂNGULO, CANETA DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO E MICRO MOTOR.	422340	UND	23	AMPLA	22
2	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA - MATERIAL: ESTRUTURA AÇO, PINTURA ELETROSTÁTICA; COMPONENTES: CAIXA COMANDO INTERNA, PEDAL COMANDO; MATERIAL ESTOFAMENTO: POLIURETANO INJETADO, ALTA DENSIDADE; POSIÇÕES: 4 MOVIMENTOS BÁSICOS; ENCOSTO: BI-ARTICULADO; FUNCIONAMENTO: ELETROMECAÂNICO; MOTORREDUTOR, ISENTO DE ÓLEO; MATERIAL REVESTIMENTO: PVC LAMINADO SEM COSTURA. COM EQUIPO, REFLETOR, MOCHO, UNIDADE AUXILIAR, SUGADOR, SERINGA TRÍPLICE, PEÇA RETA, CONTRA ÂNGULO, CANETA DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO E MICRO MOTOR.	422340	UND		COTA	1
3	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO: ISENTO DE ÓLEO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LITROS; 1,5 HP, 127 V, 50 / 60 HZ; PRESSÃO MÁXIMA 120 LIBRAS/POL OU 8,3 BAR, PESO APROXIMADO ATÉ 50 KG. RÚIDO ATÉ 85 DB.	276350	UND	25	AMPLA	19
4	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO: ISENTO DE ÓLEO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LITROS; 1,5 HP, 127 V, 50 / 60 HZ; PRESSÃO MÁXIMA 120 LIBRAS/POL OU 8,3 BAR, PESO APROXIMADO ATÉ 50 KG. RÚIDO ATÉ 85 DB.	276350	UND		COTA	6

**ANEXO II**  
**ENDEREÇO DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO**

UNIDADES HOSPITALARES E SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS:			
ORD.	UNIDADE/LOCAL	DISTANCIA DA CAPITAL BOA VISTA EM KM	ENDEREÇO
1	HOSPITAL GERAL DE RORAIMA – HGR	--	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Nº 3308 – Bairro Aeroporto. Boa Vista-RR
2	HOSPITAL REGIONAL SUL GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUZA PINTO - HRSGOSP	291 KM	Rodovia BR 174 KM 461, S/N - Centro, Rorainópolis - RR.
3	HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - HMINSN	--	Av. Presidente Costa e Silva, 1100, Boa Vista - RR.
4	UNIDADE MISTA IRMÃ CAMILA - UMIC	92 KM	R. Elói Pereira - Iracema, RR, 69348-000, Iracema-RR
5	HOSPITAL JOSÉ GUEDES CATÃO - HVJGC	52 KM	RUA MARLENE ARAÚJO, 312, MUCAJAI - RR, 69340-000, Mucajai-RR
6	HOSPITAL DELIO DE OLIVEIRA TUPINAMBA - HDOT	215 KM	RUA CARIBÉ, S/N - CENTRO - PACARAIMA - RR, CEP: 69345-000, Pacaraima-RR
7	HOSPITAL DE CARACARAI IRMÃ AQUILINA - HCIA	134 KM	PRAÇA CENTRO CÍVICO, S/N, CENTRO. CARACARAI - RR CEP: 69.360-000, Caracarái-RR
8	CENTRO DE SAUDE UIRAMUTÁ	300 KM	RUA MARTINIANO VIEIRA - S/Nº - CENTRO - UIRAMUTÁ-RR
9	HOSPITAL DAS CLINICAS DR WILSON FRANCO RODRIGUES	--	AV. NAZARÉ FILGUEIRAS, 2096 - DR. SILVIO BOTELHO, BOA VISTA - RR
10	HOSPITAL ESTADUAL RUTH QUITÉRIA	183 KM	R. Nor-Onze, 218-400, Normandia - RR, 69355-000, Normandia-RR
11	HOSPITAL EPITÁCIO ANDRADE DE LUCENA - HEAL	89	RUA SANTO AMARO - S/Nº - CENTRO, ALTO ALEGRE - RR, CEP 69350-000, Alto Alegre-RR.
12	UNIDADE MISTA ROSA VIEIRA VÓ PRETA- UMRVVP	350 KM (VIA FLUVIAL)	Vila de Santa Maria do Boiaçu, município de Rorainópolis - RR, 69373-000, Rorainópolis -RR.
13	UNIDADE MISTA DO CAROEBE	354 KM	ENDEREÇO: Rua Paulino Gomes da Costa - s/nº - Centro, Caroebe-RR
14	UNIDADE MISTA SÃO JOÃO DA BALIZA	346 KM	ENDEREÇO: Av. Perimetral Norte - 184 - Centro, São João da Baliza-RR
15	UNIDADE MISTA BOM SAMARITANO	80 KM	Centro da Comunidade Indígena Barata. Alto Alegre
16	CENTRO DE SAÚDE JAIR DA SILVA MOTA – CSJSM	--	Rua José Pereira da Silva - Amajari
17	HOSPITAL FRANCISCO RICARDO DE MACEDO – HFRM	--	Av Macapá, S/N, Centro - São Luiz do Anauá
18	CRSM	--	Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1632 - Aparecida - Boa Vista RR
19	HEMOCENTRO	--	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3418 - Aeroporto Boa Vista/RR
20	CER II	--	Av. São Sebastião nº 1199 - Santa Tereza - Boa Vista/RR
21	Centro de Saúde Prisional de Roraima - CSPCF	--	Rua Amancio Ferreira de Lucena, nº 950 - Boa Vista/RR
22	Centro de Saúde Prisional da Cadeia Masculina -CSPCM	--	Av. Benjamin Constant s/n, São Vicente, Boa Vista/RR
23	Centro de Saúde Prisional - CSPRR	--	BR 174, S/N, Monte Cristo, Boa Vista/RR

**ANEXO III**  
**MODELO ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL.**

<p><b>ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL.</b></p> <p>“Atesto que o (s) material (is) descrito (s) neste documento, foi/foram recebido (s), atendendo as nossas especificações”</p> <p align="center">_____, RR, ____ de _____ de 20 ____.</p> <p align="center">_____ (Nome) (Cargo)</p>
--

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA.**

<p>Certifico sob as penas da lei que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, do(a) Senhor(a) _____, portador da carteira de identidade número _____, expedida e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número _____ visitou as dependências do(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sito a XXXXXXXXXXXX nº XXXXX, bairro: xxxxxxxxx, Cidade: xxxxxxxxx tomando conhecimento dos locais onde serão instalados os equipamentos, objeto do Pregão Eletrônico nº. ____/____, estando plenamente consciente da infraestrutura que tem à disposição e das condições para a instalação dos equipamentos.</p> <p>Local, ____ de _____ de _____.</p> <p align="center">_____ Assinatura do Representante da Unidade de Saúde</p>
---



Documento assinado eletronicamente por **Afonso Hudson Machado Pinto, Coordenador Geral de Atenção Básica**, em 23/02/2024, às 10:39, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Léa Maria Alves de Amorim Sversut, Coordenadora Geral da Atenção Especializada**, em 23/02/2024, às 11:41, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Queiroz da Silva Sena, Coordenador Geral de Urgência e Emergência**, em 27/02/2024, às 17:16, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Castro Neto, Secretário de Estado da Saúde**, em 01/03/2024, às 17:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Pimentel Camarão, Assistente Administrativo**, em 04/03/2024, às 08:11, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **11796915** e o código CRC **3190AEBF**.